CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026, CUJO OBJETO É *Referente a prestação de serviços de apoio administrativo no suporte a gestão, na digitação, preparação de documentos, elaboração e organização documental de processos licitatórios, contratos e demais correlacionados pertinente a esta casa legislativa, com cadastros em sítios de compras e gerenciamento das publicações nos portais oficias, conforme lei federal nº 14.133/2021***. NA FORMA ABAIXO.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI E A EMPRESA 48.124.054 CLEBER MENDES DE AMORIM (KB Tech Assessoria), CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI, inscrita no CNPJ sob nº 02.927.712/0001-86, estabelecida na Rua Joaquim de Sena, s/n, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **REINALDO GOMES DE MORAIS**.

CONTRATADA: 48.124.054 CLEBER MENDES DE AMORIM, com endereço na rua Projetada Dois, N° 024, Bairro Tanque do Governo, Canto do Buriti – PI, inscrito no CNPJ nº 48.124.054/0001-95, neste ato representado por seu titular, Sr. **CLEBER MENDES DE AMORIM**, portador do CPF nº **031.781.243-22**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026 e o Processo Administrativo nº 002/2026, as partes resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), da empresa 48.124.054 Cleber Mendes de Amorim (KB Tech Assessoria), visando a referente prestação de serviços de apoio administrativo no suporte a gestão, na digitação, preparação de documentos, elaboração e organização documental de processos licitatórios, contratos e demais correlacionados pertinente a esta casa legislativa, com cadastros em sítios de compras e gerenciamento das publicações nos portais oficias, conforme lei federal nº 14.133/2021**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

O presente Termo o prazo de vigência do Contrato por 10 (dez) meses, com período de 10 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

- **Parágrafo Único:** As partes **RATIFICAM**, para todos os efeitos legais, os serviços prestados e os atos praticados desde 10 de março de 2026 até a data de assinatura deste instrumento, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo para o Exercício 2026.

UNID. ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.001.2001	**3.3.90.35.00**	**1.500.00.99**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano. Após este prazo, poderá haver reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá a um representante designado pela Contratante, que verificará o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência, observar os prazos, manter sigilo profissional e garantir a regularidade fiscal e técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá fornecer livre acesso às informações e documentos necessários e efetuar os pagamentos nos prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa (conforme legislação municipal) e impedimento de licitar (Art. 156 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer das partes ou por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de combate à corrupção e se comprometem a não praticar atos que infrinjam a integridade do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante com base nos princípios gerais de direito e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato deverá ser publicado nos Portais; Diário Oficial e (PNCP) para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí - PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Campo Alegre do Fidalgo - PI, 10 de março de 2026.

REINALDO GOMES DE MORAIS
Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo
Contratante

48.124.054 Cleber Mendes de Amorim
KB Tech Assessoria
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:

OBS: Este contrato é assinado eletronicamente conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura de testemunhas é dispensada nos termos do **Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil** (redação dada pela Lei nº 14.620/2023).